

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 04 DE ABRIL DE 2023

DECLARA O MONTANTE DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO CIDES Nº 1, DE 23 DE MARÇO DE 2023, AUTORIZA O CIDES A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, A ABRIR CONTA DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, do Estatuto da entidade, e

Considerando a determinação expressa na Lei Complementar 101/2022, de existência em orçamento de uma reserva de contingência;

Considerando a autorização concedida na Emenda Constitucional nº 93/2016, em seu art. 76-B, de desvinculação de até 30% (trinta por cento) das receitas relativas a receitas correntes municipais, inclusive as oriundas da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. O Superávit Financeiro, referente ao Balanço Patrimonial do Exercício de 2022 de que trata a Resolução CIDES nº 01, de 23 de março de 2023, perfaz o montante de R\$938.567,96 (novecentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Art. 2º. Fica o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES – autorizado a realizar a abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial por Superávit Financeiro, nos termos do inciso II do art. 41, c/c arts. 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$26.014,50 (vinte e seis mil, quatorze reais e cinquenta centavos), a título de reserva de contingência, nos termos do art. 5º, III, “b”, da Lei Complementar 101/2000, e conforme autorizado pela Emenda Constitucional 93/2016.

Art. 3º. Fica autorizada a abertura ou a utilização de conta oficial já existente para receber os recursos de que trata o art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. A retirada ou a utilização dos recursos da conta a que se refere o *caput* fica condicionada à existência dos requisitos de que trata o art. 5º, III, “b”, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os recursos que custearão a abertura do presente crédito são os provenientes de Superávit Financeiro, apurado nas seguintes dotações orçamentárias:

10 – CIDES

10 – DEPARTAMENTO DE GESTÃO

1002 – AÇÕES DO CIDES

**2.0003 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE CALL CENTER DA
ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

15.452.117.33.90.39.99 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

10 – CIDES

10 – DEPARTAMENTO DE GESTÃO

1002 – AÇÕES DO CIDES

**2.0013 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE SOFTWARE DE
FISCALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

15.452.117.33.90.39.99 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

Art. 5º. O uso do restante do Superávit Financeiro apurado no montante descrito no art. 1º desta Resolução fica condicionado aos casos de comprovada necessidade, de aprovação em Assembleia Geral, se for o caso, e deverá ser previsto em resolução própria.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia/MG, 04 de abril de 2023.


ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Presidente do CIDES

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES - RESOLUÇÃO Nº 2, DE 04 DE ABRIL DE 2023

DECLARA O MONTANTE DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO CIDES Nº 1, DE 23 DE MARÇO DE 2023, AUTORIZA O CIDES A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, A ABRIR CONTA DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, do Estatuto da entidade, e Considerando a determinação expressa na Lei Complementar 101/2022, de existência em orçamento de uma reserva de contingência;

Considerando a autorização concedida na Emenda Constitucional nº 93/2016, em seu art. 76-B, de desvinculação de até 30% (trinta por cento) das receitas relativas a receitas correntes municipais, inclusive as oriundas da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. O Superávit Financeiro, referente ao Balanço Patrimonial do Exercício de 2022 de que trata a Resolução CIDES nº 01, de 23 de março de 2023, perfaz o montante de R\$938.567,96 (novecentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Art. 2º. Fica o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES – autorizado a realizar a abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial por Superávit Financeiro, nos termos do inciso II do art. 41, c/c arts. 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$26.014,50 (vinte e seis mil, quatorze reais e cinquenta centavos), a título de reserva de contingência, nos termos do art. 5º, III, “b”, da Lei Complementar 101/2000, e conforme autorizado pela Emenda Constitucional 93/2016.

Art. 3º. Fica autorizada a abertura ou a utilização de conta oficial já existente para receber os recursos de que trata o art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. A retirada ou a utilização dos recursos da conta a que se refere o *caput* fica condicionada à existência dos requisitos de que trata o art. 5º, III, “b”, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os recursos que custearão a abertura do presente crédito são os provenientes de Superávit Financeiro, apurado nas seguintes dotações orçamentárias:

10 – CIDES
10 – DEPARTAMENTO DE GESTÃO
1002 – AÇÕES DO CIDES
2.0003 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE CALL CENTER DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
15.452.117.33.90.39.99 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

10 – CIDES
10 – DEPARTAMENTO DE GESTÃO
1002 – AÇÕES DO CIDES

2.0013 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE SOFTWARE DE FISCALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

15.452.117.33.90.39.99 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

Art. 5º. O uso do restante do Superávit Financeiro apurado no montante descrito no art. 1º desta Resolução fica condicionado aos casos de comprovada necessidade, de aprovação em Assembleia Geral, se for o caso, e deverá ser previsto em resolução própria.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia/MG, 04 de abril de 2023.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA

Presidente do CIDES

Publicado por:

Daniel Victor da Costa Santos
Código Identificador:9397D704

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 05/05/2023. Edição 3508

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>